



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
GABINETE DO REITOR

CAMPUS REITOR JOÃO DAVID FERREIRA LIMA - TRINDADE - CEP 88040-900 - FLORIANÓPOLIS / SC
TELEFONE +55 (48) 3721-9320 - FAX +55 (48) 3721-8422
gabinete@reitoria.ufsc.br | www.reitoria.ufsc.br

PORTARIA NORMATIVA N.º 1/GR/2011, DE 27 DE JANEIRO DE 2011

Dispõe sobre as normas e os procedimentos para a contratação de professor substituto pela Universidade Federal de Santa Catarina.

O Reitor da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições estatutárias, tendo em vista o disposto na Lei n.º 8.745, de 9 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

ESTABELECER as normas e os procedimentos para a contratação de professor substituto pela Universidade Federal de Santa Catarina.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1.º A Universidade poderá contratar professor substituto, por tempo determinado, para suprir a falta de docente do magistério do ensino superior e da educação básica, técnica e tecnológica decorrente de:

- I – exoneração;
- II – demissão;
- III – falecimento;
- IV – aposentadoria;
- V – afastamento para capacitação;
- VI – afastamentos ou licenças de concessão obrigatória;
- VII – licença para exercer atividade empresarial relativa à inovação.

Parágrafo único. As contratações para substituir professores afastados para capacitação a que se refere o inciso V ficarão limitadas a dez por cento do total de cargos de docentes da respectiva carreira do magistério constantes do quadro de lotação da Universidade.

Art. 2.º A contratação de professor substituto será efetuada por tempo determinado, observados os seguintes prazos máximos:

- I – por até doze meses, nos casos previstos nos incisos I a VI do art. 1.º, podendo ser prorrogada desde que o prazo total não exceda dois anos;
- II – por até três anos, nos casos previstos no inciso VII do artigo anterior, podendo ser prorrogada desde que o prazo total não exceda seis anos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
GABINETE DO REITOR

CAMPUS REITOR JOÃO DAVID FERREIRA LIMA - TRINDADE - CEP 88040-900 - FLORIANÓPOLIS / SC
TELEFONE +55 (48) 3721-9320 - FAX +55 (48) 3721-8422
gabinete@reitoria.ufsc.br | www.reitoria.ufsc.br

Art. 3.º A contratação de professor substituto poderá ocorrer somente para o exercício de atividades de ensino relacionadas a planejamento, preparação, desenvolvimento e avaliação das aulas ministradas.

Parágrafo único. Excepcionalmente, o professor substituto poderá exercer atividades de ensino concernentes a estágios desde que estejam previstas nos respectivos regulamentos e planos de ensino, excetuando-se a orientação de trabalho de conclusão de curso.

CAPITULO II
DA SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO E DO PROCESSO SELETIVO

Seção I
Da Solicitação de Contratação

*Art. 4.º A solicitação de contratação de professor substituto, devidamente fundamentada numa das excepcionalidades previstas no art. 1.º desta Portaria, poderá ocorrer, a qualquer tempo, mediante processo seletivo simplificado sujeito a ampla divulgação, observado o prazo mínimo de **10 dias** para a realização de concurso, a contar da data de publicação do Edital no Diário Oficial da União, conforme dispõe a Portaria n.º 243, de 3 de março de 2011, do Ministério da Educação (MEC). (Alteração constante da Portaria Normativa 02/GR/201 de 4 de abril de 2011).*

Parágrafo único. Não será aceita solicitação de abertura de processo seletivo simplificado para a contratação de professor substituto em campos de conhecimento nos quais houver candidato aprovado em concurso público com prazo de validade vigente.

Art. 5.º A solicitação de contratação de professor substituto será submetida pelo órgão solicitante à análise e aprovação da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação.

Parágrafo único. Para os fins desta Portaria, entende-se por órgão solicitante o Campus, o Departamento de Ensino, o Colégio de Aplicação (CA) e o Núcleo de Desenvolvimento Infantil (NDI).

Art. 6.º A solicitação de que trata o art. 5.º deverá contemplar as seguintes informações:

- I – justificativa;
- II – campo de conhecimento do processo seletivo;
- III – número de vagas;
- IV – regime de trabalho;
- V – disciplinas;
- VI – carga horária;
- VII – requisito específico para a contratação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
GABINETE DO REITOR

CAMPUS REITOR JOÃO DAVID FERREIRA LIMA - TRINDADE - CEP 88040-900 - FLORIANÓPOLIS / SC
TELEFONE +55 (48) 3721-9320 - FAX +55 (48) 3721-8422
gabinete@reitoria.ufsc.br | www.reitoria.ufsc.br

Parágrafo único. Para a Educação Básica, Técnica e Tecnológica a exigência no inciso VII será de nível superior, em curso de licenciatura, de graduação plena, em universidades ou institutos superiores de educação.

Seção II
Do Edital

Art. 7.º O Departamento de Desenvolvimento de Potencialização de Pessoas (DDPP) da Pró-Reitoria de Desenvolvimento Humano e Social (PRDHS), procederá à abertura do processo seletivo simplificado mediante a publicação do edital no Diário Oficial da União e em jornal local de ampla divulgação e no endereço eletrônico www.prdhs.ufsc.br.

Art. 8.º O edital de abertura do processo seletivo deverá contemplar:

- I – o campo de conhecimento;
- II – o requisito exigido para a contratação
- III – o regime de trabalho;
- IV – o número de vagas;
- V – a forma de avaliação
- VI – o valor da taxa de inscrição;
- VII – período de inscrição;
- VIII – o local e o horário da inscrição;
- IX – o prazo de validade do processo seletivo;
- X – a remuneração.

Seção III
Da Comissão Examinadora

Art. 9.º O processo seletivo simplificado será realizado por uma comissão examinadora designada pela chefia do órgão solicitante, após término das inscrições, constituída por três professores titulares e um suplente, integrantes da respectiva carreira do magistério.

Art. 10. Fica vedada a indicação de docente para integrar a banca examinadora, o qual, em relação ao candidato:

- I – seja cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau;
- II – seja orientador de atividades acadêmicas de conclusão de curso, mestrado ou doutorado;
- III – tenha sido orientador de atividades acadêmicas de conclusão de curso, mestrado ou doutorado, nos últimos dois anos.

Art. 11. Compete à comissão examinadora:

- I – avaliar as provas estabelecidas para o processo seletivo;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
GABINETE DO REITOR

CAMPUS REITOR JOÃO DAVID FERREIRA LIMA - TRINDADE - CEP 88040-900 - FLORIANÓPOLIS / SC
TELEFONE +55 (48) 3721-9320 - FAX +55 (48) 3721-8422
gabinete@reitoria.ufsc.br | www.reitoria.ufsc.br

II – elaborar relatório final, incluindo todas as etapas e os resultados do processo seletivo simplificado.

Seção IV
Das Inscrições

Art. 12. Poderão inscrever-se no processo seletivo para a contratação de professor substituto o candidato brasileiro, nato ou naturalizado, e o estrangeiro portador de Visto Permanente ou Visto Temporário V, mediante o preenchimento da ficha de inscrição e a apresentação dos seguintes documentos:

- I – cópia autenticada da cédula de identidade;
- II – cópia autenticada do passaporte, no caso de estrangeiro;
- III – comprovante de pagamento da taxa de inscrição;
- IV – *curriculum vitae* devidamente documentado.

Parágrafo único. Os documentos de que tratam os incisos I e II poderão ser apresentados por cópia não autenticada, desde que acompanhados dos originais para fins de autenticação pela Universidade.

Art. 13. As inscrições poderão ser efetuadas pessoalmente junto ao órgão solicitante ou por outros meios definidos no edital de abertura do processo seletivo simplificado.

Parágrafo único. O período de inscrição será de, no mínimo, dez dias úteis, podendo ser prorrogado por igual período no caso de não haver candidatos inscritos.

Art. 14. No ato da inscrição o candidato receberá o programa da prova do processo de avaliação.

Seção V
Do Processo Seletivo Simplificado

Art. 15. O processo seletivo simplificado deverá compreender as seguintes formas de avaliação:

- I – prova didática (peso 2);
- II- prova de títulos (peso 1).

Parágrafo único. Cada membro da comissão examinadora atribuirá uma nota para cada candidato na prova didática, observada a escala de 0 (zero) a 10 (dez), exceto para a prova de títulos em que deverá ser atribuída a mesma nota por todos os membros da comissão.

Art. 16. A prova didática será realizada em sessão pública e constará de uma aula com duração entre quarenta a cinquenta minutos sobre o ponto sorteado com vinte e quatro horas de antecedência.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
GABINETE DO REITOR

CAMPUS REITOR JOÃO DAVID FERREIRA LIMA - TRINDADE - CEP 88040-900 - FLORIANÓPOLIS / SC
TELEFONE +55 (48) 3721-9320 - FAX +55 (48) 3721-8422
gabinete@reitoria.ufsc.br | www.reitoria.ufsc.br

Parágrafo único. A banca examinadora avaliará e pontuará o candidato quanto:

- I – ao domínio do tema sorteado;
- II – à capacidade de organizar ideias a respeito do tema sorteado;
- III – à capacidade de expor ideias a respeito do tema sorteado;
- IV – à objetividade;
- V – à coerência entre o plano de aula apresentado e o desenvolvimento da aula;
- VI – à adequação da exposição ao tempo previsto.

Art. 17. Na prova de títulos, para os fins de avaliação, a comissão examinadora deverá utilizar a tabela de pontuação para processo seletivo simplificado (Anexo I).

§ 1.º À maior pontuação alcançada por um candidato será atribuída a nota 10.

§ 2.º À menor pontuação alcançada por um candidato será atribuída a nota 7.

§ 3.º Para a obtenção das notas dos demais candidatos será utilizada a regra de três composta.

Art. 18. Será considerado aprovado o candidato que obtiver média igual ou superior a sete em cada prova realizada.

Parágrafo único. A média de cada prova será obtida mediante a média aritmética simples das notas atribuídas por cada membro da comissão examinadora, de acordo com os pesos estabelecidos para as provas.

Art. 19. A classificação final dos candidatos será obtida com base na média final dos candidatos, em ordem decrescente de pontuação.

Parágrafo único. No caso de empate, a classificação observará a seguinte ordem de preferência:

- I – a idade, em favor do candidato com idade igual ou superior a sessenta anos;
- II – a maior pontuação na prova didática;
- III – a maior pontuação na prova de títulos.

Art. 20. O processo contendo o relatório final da comissão examinadora, após aprovado pela chefia do departamento ou equivalente, será encaminhado ao DDPP/PRDHS para homologação, no prazo de vinte e quatro horas do término dos trabalhos.

Parágrafo único. A homologação a que se refere o *caput* deste artigo será efetuada por meio de portaria que será publicada no Diário Oficial da União, observada a ordem de classificação dos candidatos.

Art. 21. O processo seletivo simplificado terá validade de até um ano.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
GABINETE DO REITOR

CAMPUS REITOR JOÃO DAVID FERREIRA LIMA - TRINDADE - CEP 88040-900 - FLORIANÓPOLIS / SC
TELEFONE +55 (48) 3721-9320 - FAX +55 (48) 3721-8422
gabinete@reitoria.ufsc.br | www.reitoria.ufsc.br

CAPÍTULO III
DA CONTRATAÇÃO E DO EXERCÍCIO

Art. 22. Para os fins de efetivação da contratação, o candidato aprovado deverá apresentar:

- I – cópia autenticada do diploma ou título exigido para contratação;
- II – cópia autenticada do título de eleitor com o comprovante de quitação eleitoral;
- III – cópia autenticada do CPF;
- IV – cópia autenticada do certificado de reservista, quando for o caso;
- V – cópia autenticada do comprovante do PIS ou PASEP;
- VI – cópia autenticada da certidão de nascimento dos filhos menores de seis anos;
- VII – declaração de acumulação de cargos;
- VIII – declaração de bens e renda.

§ 1.º Os documentos de que tratam os incisos I a VI poderão ser apresentados por cópia não autenticada, desde que acompanhados dos originais para fins de autenticação pela Universidade.

§ 2.º O candidato aprovado terá o prazo de cinco dias úteis para apresentar-se no DDPP/PRDHS, contado a partir da data da comunicação oficial do DDPP/PRDHS, sob pena de perda do direito à contratação.

Art. 23. O candidato aprovado nos termos desta Portaria somente poderá dar início às suas atividades após a assinatura do contrato, ou autorização pelo DDPP/PRDHS, sob pena de responsabilização funcional da chefia imediata.

Parágrafo único. Para a assinatura do contrato é imprescindível a apresentação de todos os documentos a que se referem os incisos de I a VIII do art. 22.

Art. 24. Caberá aos Diretores dos Campi, Chefes dos Departamentos de Ensino e Diretores do Colégio de Aplicação e NDI a supervisão e o acompanhamento das atividades do professor substituto.

CAPÍTULO IV
DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

Art. 25. O contrato do professor substituto extinguir-se-á, sem direito a indenização, nas seguintes situações:

- I – por término do prazo contratual;
- II – por iniciativa do contratado;
- III – por imposição da pena de demissão em decorrência de infração prevista no art. 132, incisos I a VII e IX a XIII, da Lei n.º 8.112/90.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
GABINETE DO REITOR

CAMPUS REITOR JOÃO DAVID FERREIRA LIMA - TRINDADE - CEP 88040-900 - FLORIANÓPOLIS / SC
TELEFONE +55 (48) 3721-9320 - FAX +55 (48) 3721-8422
gabinete@reitoria.ufsc.br | www.reitoria.ufsc.br

Parágrafo único. No caso do inciso II deste artigo, o contratado deverá comunicar oficialmente o DDPP/PRDHS com antecedência mínima de trinta dias.

Art. 26. A extinção do contrato por iniciativa da Universidade, decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento ao contratado de indenização correspondente à metade do que lhe caberia referente ao restante do contrato.

CAPÍTULO V
DO REGIME DE TRABALHO

Art. 27. O professor substituto contratado nos termos desta Portaria ficará sujeito a um dos regimes de trabalho abaixo indicados:

- I – vinte horas semanais, com obrigação de ministrar, no mínimo, oito horas-aula semanais no ensino superior e dez horas-aula semanais na Educação Básica, Técnica e Tecnológica;
- II – quarenta horas semanais, com obrigação de ministrar, no mínimo, dezesseis horas-aula semanais no ensino superior e dezoito horas-aula semanais na Educação Básica, Técnica e Tecnológica.

Parágrafo único. A alteração do regime de trabalho do professor substituto somente poderá ocorrer mediante justificativa do órgão solicitante e anuência da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação e elaboração do termo aditivo.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28. O tempo de contribuição previdenciária prestado pelo professor substituto será contado para todos os efeitos.

Art. 29. Aplicam-se ao professor substituto as disposições dos artigos 236, 238 a 242 da Lei n.º 8.112/90.

Art. 30. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Boletim Oficial desta Universidade, ficando revogada a Portaria n.º 0678/GR/98, de 4 de dezembro de 1998.

Prof. Alvaro Toubes Prata

ANEXO I
PORTARIA PROCESSO SELETIVO SUBSTITUTOS



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
GABINETE DO REITOR

CAMPUS REITOR JOÃO DAVID FERREIRA LIMA - TRINDADE - CEP 88040-900 - FLORIANÓPOLIS / SC
TELEFONE +55 (48) 3721-9320 - FAX +55 (48) 3721-8422
gabinete@reitoria.ufsc.br | www.reitoria.ufsc.br

VALORAÇÃO de TÍTULOS

GRUPO I – Títulos Acadêmicos:

Doutorado	30 Pontos
Mestrado	20 pontos
Especialização	10 pontos
Graduação	05 pontos.

OBS: Será considerado unicamente o título de maior ponderação, na área de conhecimento do processo seletivo e reconhecidos pela legislação vigente.

GRUPO II – Atividades de Ensino

Atividade docência no ensino superior	02 pontos por ano
Atividade de docência na educação básica	01 ponto por ano
Cursos de curta duração	até 02 pontos pelo conjunto de atividades (no mínimo 04 atividades)
Exercício de monitoria	0,5 pontos por semestre
Estágio de docência	0,5 pontos pela atividade
Participação no programa de apoio pedagógico (Bolsa Reuni)	0,5 pontos por semestre
Orientações concluídas:	
Tese	02 pontos por tese
Dissertação	01 ponto por dissertação
Especialização	0,5 pontos por especialização
TCC, estágio, PET, monitoria e similares	0,25 por orientação
Participação em bancas examinadoras	
Doutorado	0,5 pontos cada
Mestrado	0,4 pontos cada
Especialização	0, 2 pontos cada
Graduação	0,2 pontos cada
Aprovação em Concurso para carreira do magistério superior	0,4 pontos cada

GRUPO III – Atividades de Pesquisa, Extensão e Profissionais

Autoria de Livro	até 10 pontos por livro
Autoria de capítulo de livro	01 ponto por capítulo
Trabalhos publicados em periódico indexado	02 pontos por trabalho.
Trabalhos completos publicados em anais de	0,5 pontos por trabalho



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
GABINETE DO REITOR

CAMPUS REITOR JOÃO DAVID FERREIRA LIMA - TRINDADE - CEP 88040-900 - FLORIANÓPOLIS / SC
TELEFONE +55 (48) 3721-9320 - FAX +55 (48) 3721-8422
gabinete@reitoria.ufsc.br | www.reitoria.ufsc.br

congresso	
Resumos de trabalho publicados em Anais de Congresso	0,2 pontos por resumo
Apresentação de trabalho em evento científico	0,2 por trabalho apresentado
Relatório final de pesquisa financiada por agência de fomento	até 03 pontos pelo conjunto dos relatórios.
Relatório final de projeto de extensão	até 02 pontos pelo conjunto dos relatórios.
Ter sido contemplado com bolsa (CAPES, CNPq ou similares) para o desenvolvimento de atividades de pesquisa ou extensão	0,25 por modalidade de bolsa

GRUPO IV – Outras Atividades

Trabalhos de natureza técnica ou profissional, sem caráter rotineiro.	de 0 até 03 pontos pelo conjunto dos trabalhos.
Atividade como consultor de revistas científicas, educacionais, culturais ou artísticas, locais ou nacionais ou estrangeiras ou como membro de corpo editorial	01 ponto por revista
Prêmio e Mérito profissional ou acadêmico	de âmbito internacional 02 pontos e de âmbito nacional 01 ponto

OBSERVAÇÕES:

1. Frações de tempo superior a 06 meses serão contados com 01 ano.
2. A critério da banca poderão ser valoradas outras atividades consideradas relevantes, não podendo exceder 05 pontos no total.
3. Serão aceitos somente os diplomas de graduação e de pós-graduação em cursos reconhecidos pelo MEC.
4. Os diplomas de graduação e de pós-graduação obtidos em instituições estrangeiras serão aceitos desde que revalidados por instituição de ensino superior brasileira.
5. Nos casos de diploma em fase de registro ou revalidação, poderão ser aceitos o certificado de conclusão fornecido pela coordenadoria do curso.